



Colatina/ES, 19 de Fevereiro de 2021.

MEMO. SEMDEC Nº. 12/2021

Assunto: Informações sobre os incentivos fiscais e econômicos do CONDEC.

Prezados,

Considerando o Memo. 16/2021 da Secretaria Municipal da Fazenda – Analistas Fazendários que institui a Comissão de Elaboração de Prestação de Contas Anual de 2020 e solicita informações quanto à fiscalização e ao acompanhamento pelo CONDEC dos incentivos outorgados pelo Município, segue os esclarecimentos.

No ano de 2019, o CONDEC realizou as fiscalizações necessárias dos incentivos outorgados pelo Município de Colatina. Segue abaixo o relatório das vitorias e das empresas que estão sendo beneficiadas com os incentivos municipais:

	EMPRESAS	DECRETO CONCESSIVO	DECRETO REVOGATIVO	POSSUI INCENTIVOS?
1	Bioclean Reciclagem Ambiental Ltda – ME	D. 21.029/2018	D. 22.694/2019	NÃO
2	HKM Empreendimentos e Participações Ltda	D. 20.234/2017	D. 22.981/2019	NÃO
3	Ágil Caliman Hotel Ltda – ME	D. 21.807/2018		SIM
4	GR Industria de Alimentos Ltda	D. 23.228/2019		SIM
5	ALX Industria e Com. De Alumínios e Derivados	D. 22.870/2019		SIM
6	União Eletromecânica Eireli	D. 21.050/2018		SIM
7	Zanglein Industria e Comércio de Calçados Eireli	D. 23.282/2019		NÃO
8	Pro Grão Importação e Exportação de Café Ltda	-	-	NÃO
9	Amaral Comércio e Decorações Eireli	-	-	NÃO
10	Moda Brasil Administração e Serviços Ltda- EPP	D. 15.791/2013		NÃO
11	Laboratórios Bago do Brasil S/A	D. 23.209/2019		SIM
12	Bertolini Moveis de Aço S/A	D. 15.769/2013		SIM
13	Ajax Hotéis SA	D. 21.806/2018		SIM



14 Centro Comercial Boulevard São Silvano Ltda – EPP D. 21.882/2018 D. 22.9742019 NÃO

A empresa **Bioclean Reciclagem Ambiental Ltda – ME** foi beneficiada pelos incentivos fiscais e econômicos do Município através do Decreto 21.029/2018. Ocorre que em 2019, a Secretária de Desenvolvimento Econômico realizou uma visita técnica à empresa e foi constatado que a mesma não cumpria com os requisitos estabelecidos no decreto concessivo. Assim, os incentivos foram revogados pelo decreto 22.694/2019.

A empresa **HKM Empreendimentos e Participações Ltda** foi beneficiada pelos incentivos fiscais e econômicos do Município através do Decreto 20.234/2017. Ocorre que em 2019, a Secretária de Desenvolvimento Econômico realizou uma visita técnica à empresa e foi constatado que a mesma não cumpria com os requisitos estabelecidos no decreto concessivo. Assim, os incentivos foram revogados pelo decreto 22.981/2019.

A empresa **Ágil Caliman Hotel Ltda – ME** foi beneficiada pelos incentivos fiscais e econômicos do Município através do Decreto 21.807/2019. Conforme o artigo 12, I da Lei 6581/19, a empresa já está construída e em atividade, porém não houve uma fiscalização técnica do CONDEC. Informamos que em virtude das eleições municipais do ano de 2020, os agentes públicos devem observar diversos tipos de condutas que ficam vedadas pela Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral). Entre tais condutas, fica proibido por parte da administração pública conceder qualquer tipo de incentivo ou benefício para quem quer que seja, sendo assim, não houve nenhuma reunião do Conselho no ano de 2020.

A empresa **GR Industria de Alimentos Ltda** foi beneficiada pelos incentivos fiscais e econômicos do Município através do Decreto 23.228/2019. Conforme o artigo 12, I da Lei 6581/19, a empresa já está construída e em atividade, porém não houve uma fiscalização técnica do CONDEC. Informamos que em virtude das eleições municipais do ano de 2020, os agentes públicos devem observar diversos tipos de condutas que ficam vedadas pela Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral). Entre tais condutas, fica proibido por parte da administração pública conceder qualquer tipo de incentivo ou benefício para quem quer que seja, sendo assim, não houve nenhuma



reunião do Conselho no ano de 2020.

A empresa **ALX Industria e Com. De Alumínios e Derivados** foi beneficiada pelos incentivos fiscais e do Município através do Decreto 22.870/2019. Ocorre que em 2019, a Secretária de Desenvolvimento Econômico realizou uma visita técnica à empresa e foi constatado que a mesma cumpria com os requisitos para a viabilidade da prorrogação dos incentivos municipais. Conforme o artigo 12, I da Lei 6581/19, a empresa já está construída e em atividade, porém não houve uma fiscalização técnica do CONDEC. Informamos que em virtude das eleições municipais do ano de 2020, os agentes públicos devem observar diversos tipos de condutas que ficam vedadas pela Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral). Entre tais condutas, fica proibido por parte da administração pública conceder qualquer tipo de incentivo ou benefício para quem quer que seja, sendo assim, não houve nenhuma reunião do Conselho no ano de 2020.

A empresa **União Eletromecânica Eireli** foi beneficiada pelos incentivos fiscais e do Município através do Decreto 21.050/2018. Ocorre que em 2019, a Secretária de Desenvolvimento Econômico realizou uma visita técnica à empresa e foi constatado que a mesma cumpria com os requisitos para a viabilidade da prorrogação dos incentivos municipais. Conforme o artigo 12, I da Lei 6581/19, a empresa já está construída e em atividade, porém não houve uma fiscalização técnica do CONDEC. Informamos que em virtude das eleições municipais do ano de 2020, os agentes públicos devem observar diversos tipos de condutas que ficam vedadas pela Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral). Entre tais condutas, fica proibido por parte da administração pública conceder qualquer tipo de incentivo ou benefício para quem quer que seja, sendo assim, não houve nenhuma reunião do Conselho no ano de 2020.

A empresa **Zanglein Industria e Comércio de Calçados Eireli** foi beneficiada pelos incentivos fiscais e econômicos do Município através do Decreto 23.282/2019. Ocorre que em 2019, a Secretária de Desenvolvimento Econômico realizou uma visita técnica à empresa e foi constatado que a mesma cumpria com os requisitos estabelecidos no decreto concessivo. Ocorre que em 2020 a empresa protocolou o processo nº 95471/2020 solicitando a revogação dos benefícios. Esse processo se encontra na procuradoria para análise e parecer sobre o pedido. Após será



encaminhado ao Prefeito para decisão final.

A empresa **Moda Brasil Administração e Serviços Ltda- EPP** foi beneficiada pelos incentivos fiscais e econômicos do Município através do Decreto 15.791/2013. Ocorre que em 2019, a Secretária de Desenvolvimento Econômico realizou uma visita técnica à empresa e foi constatado que a mesma cumpria com os requisitos para a viabilidade da prorrogação dos incentivos municipais. Porém, a empresa não foi beneficiada pela prorrogação e hoje não é mais contemplada com os incentivos municipais.

A empresa **Laboratórios Bago do Brasil S/A** foi beneficiada pelos incentivos fiscais e econômicos do Município através do Decreto 23.209/2019. Ocorre que em 2019, a Secretária de Desenvolvimento Econômico realizou uma visita técnica à empresa e foi constatado que a mesma cumpria com os requisitos para a viabilidade da prorrogação dos incentivos municipais. Conforme o artigo 12, I da Lei 6581/19, a empresa já está construída e em atividade, porém não houve uma fiscalização técnica do CONDEC. Informamos que em virtude das eleições municipais do ano de 2020, os agentes públicos devem observar diversos tipos de condutas que ficam vedadas pela Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral). Entre tais condutas, fica proibido por parte da administração pública conceder qualquer tipo de incentivo ou benefício para quem quer que seja, sendo assim, não houve nenhuma reunião do Conselho no ano de 2020.

A empresa **Bertolini Moveis de Aço S/A** foi beneficiada pelos incentivos fiscais e econômicos do Município através do Decreto 15.769/2013. Ocorre que em 2019, a Secretária de Desenvolvimento Econômico realizou uma visita técnica à empresa e foi constatado que a mesma cumpria com os requisitos do decreto concessivo.

A empresa **Ajax Hotéis SA** foi beneficiada pelos incentivos fiscais e econômicos do Município através do Decreto 21.806/2018. Conforme o artigo 12, I da Lei 6581/19, a empresa já está construída e em atividade, porém não houve uma fiscalização técnica do CONDEC. Informamos que em virtude das eleições municipais do ano de 2020, os agentes públicos devem observar diversos tipos de condutas que ficam vedadas pela Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral). Entre tais condutas, fica proibido por parte da administração pública conceder qualquer tipo de incentivo ou



benefício para quem quer que seja, sendo assim, não houve nenhuma reunião do Conselho no ano de 2020.

A empresa **Centro Comercial Boulevard São Silvano Ltda – EPP** foi beneficiada pelos incentivos fiscais e econômicos do Município através do Decreto 21.882/2018. Ocorre que em 2019, a Secretária de Desenvolvimento Econômico realizou uma visita técnica à empresa e foi constatado que a mesma não cumpria com os requisitos estabelecidos no decreto concessivo. Assim, os incentivos foram revogados pelo decreto 22.974/2019.

Reiteramos que em virtude das eleições municipais do ano de 2020, os agentes públicos devem observar diversos tipos de condutas que ficam vedadas pela Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral). Entre tais condutas, fica proibido por parte da administração pública conceder qualquer tipo de incentivo ou benefício para quem quer que seja, sendo assim, diante do interesse de algumas empresas, a secretaria fica impossibilitada de fazer as convocações do CONDEC para que eles possam dar o seu parecer sobre conceder estímulos ou incentivos que estão dispostos em Lei. Diante da situação da pandemia do COVID-19 e do ano eleitoral, o CONDEC não realizou nenhuma reunião e, conseqüentemente, não foi concedido nenhum incentivo fiscal às empresas.

Atenciosamente,

Liemar José Pretti

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**AO SENHOR
ALÉCIO SESANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**



PARECER TÉCNICO

Processo: 7501/2019

Interessado: ALX Industria e Com. De Alumínios e Derivados

Assunto: Prorrogação de incentivos fiscais

Introdução:

Este parecer técnico se refere à análise de viabilidade da prorrogação dos incentivos, referente a empresa ALX Indústria de Comércio de Alumínio e Derivados Ltda, com objetivo de prorrogar os incentivos de isenção de impostos municipais, conforme preconiza a Lei 6.581 de 2019, em seu artigo 3, parágrafo primeiro.

A elaboração desse parecer técnico foi fundamentado nas informações e documentos do processo 7501/2019 e na fiscalização realizada junto a empresa, destacando-se:

A empresa vem passando por um processo de recuperação judicial desde 2016, tendo apresentado plano de recuperação judicial e cumprindo todos os requisitos.

Observa-se também um crescimento na produção nos últimos 3 meses, hoje estão produzindo cerca de 400 (quatrocentas) toneladas mês e a previsão é que até dezembro esteja produzindo 900 toneladas mês.

Em conversa com RH da empresa, observamos um crescimento no número de funcionários, quando ingressaram com pedido de recuperação judicial estavam com 20 (vinte) colaboradores hoje já estão com 65 (sessenta cinco) e a previsão é que nos próximos 60 (sessenta) dias estejam contratando mais 15 funcionários. Confirmando assim a retomada das operações.

A empresa trabalha com equipamentos de alta tecnologia, sendo este único no Brasil. A linha de produção passou novamente a operar em três turnos, para atender aos novos clientes da empresa como Marco Polo, Latasa, Volare.

Outro fator analisado durante visita, foi que 95 % (noventa cinco por cento) dos colaboradores são moradores de Baunilha, região próxima a Indústria, promovendo o desenvolvimento local.

Outra informação é que a empresa indiretamente gera 03 (três) vezes mais empregos, conforme demonstrou ao contratar prestação de serviços de empresas do



Município de Colatina como restaurantes, jardinagem, medicina do trabalho, assessoria jurídica, transportes entre outros.

A requerente possui junto ao Governo do Estado programas de incentivos fiscais como Invest e Compete e que não foram descontinuados em virtude da recuperação. Em reunião junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento nos informou que empresa vem cumprindo rigorosamente com todas as etapas do programa de recuperação judicial, apresentando uma retomada do crescimento.

Concluimos assim, que a empresa está atendendo e cumprindo com a manutenção dos incentivos e estímulos relacionados na Lei.

Sendo estas as informações que julgamos pertinentes, para que sejam submetidas à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Colatina – CONDEC, para tomada de decisão.

Colatina (ES), 29 de março de 2019.

Katia Caliari de Souza
Presidente do Conselho de
Desenvolvimento Econômico



PARECER TÉCNICO

Processo: 14.063/2019

Interessado: Laboratórios Bago do Brasil S/A

Assunto: Prorrogação de incentivos fiscais

Introdução:

Este parecer técnico se refere à análise de viabilidade da prorrogação dos incentivos, referente a empresa Laboratórios Bago do Brasil S/A, com objetivo de prorrogar os incentivos de isenção de impostos municipais, conforme preconiza a Lei 6.581 de 2019, em seu artigo 3, parágrafo primeiro.

A elaboração desse parecer técnico foi fundamentado nas informações e documentos do processo 14.063/2019 e na fiscalização realizada junto a empresa, destacando-se:

Laboratórios Bago foi inaugurado em novembro de 2014, com investimento inicial de R\$ 18.453.060,57 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta três mil, sessenta reais e cinquenta sete centavos), para processamento de produtos farmacêuticos, farmoquímicos, cosmeceuticos, cosméticos, produtos de saúde e alimentos com propriedades funcionais.

Observa-se que a empresa vem cumprindo com todo projeto inicial apresentado ao Conselho de Desenvolvimento Econômico em 2014. Hoje o laboratório conta com cerca de 212 (duzentos e doze) empregos diretos.

Outro importante fator observado, é que a empresa constantemente implanta novos produtos para atender o mercado internacional e nacional, possibilitando um novo ciclo para município de Colatina.

A requerente, através do Decreto 17.561/2014 recebeu a título de incentivos a isenção de impostos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Concluimos assim, que a empresa está atendendo e cumprindo com a manutenção dos incentivos e estímulos relacionados na Lei.

Estado Do Espírito Santo
Prefeitura Municipal De Colatina
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



Sendo estas as informações que julgamos pertinentes, para que sejam submetidas à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Colatina – CONDEC, para tomada de decisão.

Colatina (ES), 03 de junho de 2019.

Katia Caliarí de Souza
Presidente do Conselho de
Desenvolvimento Econômico



PARECER TÉCNICO

Processo: 18.041/2019

Interessado: BERTOLINI MOVEIS DE AÇO S/A

Assunto: Solicitação de incentivos fiscais

Introdução:

Este parecer técnico se refere ao pedido de alienação a terceiros do imóvel doado para a empresa Bertolini Móveis de Aço S/A, conforme preconiza Lei 6.581 de 2019, em seu artigo 3, parágrafo primeiro.

A elaboração desse parecer técnico foi fundamentado nas informações e documentos do processo 18.041/2019 e na fiscalização realizada junto a empresa, destacando-se:

A empresa no ano de 2012 transferiu suas operações para Município de Colatina, recebendo a título de doação de uma área de 170.732,08 m², conforme Decreto n. 15.769 de 24 de janeiro de 2013, conforme a Lei 4.686 de 2001.

Durante este tempo a empresa cumpriu todas as condicionantes, construindo sobre o terreno doado pela municipalidade um galpão medindo 26.879,57, iniciando suas atividades em 2012, permanecendo ativamente em funcionamento, conforme comprova as Cópias das Demonstrações Contábeis desde 2012 e cópia do CAGED que comprova a manutenção de **241 empregos diretos**.

Ressalta ainda que a Lei 4.686/2001 em vigor a época da doação menciona em seu artigo 7:

Artigo 7º - Às entidades beneficiadas com os incentivos econômicos e estímulos fiscais é vedado:

*I - Alienar os terrenos recebidos do Poder Público Municipal,
antes de decorridos 02 (dois) anos da entrada em operação
das atividades da empresa;*

Observa-se ainda, que a empresa está em atividade por 07 (sete) anos, cumprindo com o que determina a Lei em vigor na época da concessão.



A empresa pretende fazer uma operação para capitalização financeira da mesma através de uma operação de "**LEASEBACK**", que significa alienar seu próprio imóvel e recomprá-lo através de leasing.

Ainda de acordo com a empresa, a operação ira acontecer apenas em um imóvel do grupo, pois de acordo com decreto 15.769/2013 foram destinadas áreas para Bertolini Sistemas de Armazenagem S/A e outra para Bertolini Móveis de Aço S/A.

Conforme documentos apresentados o faturamento anual da empresa é de R\$ 70 milhões e esta operação de leaseback se perdurará por 120 meses.

Sendo estas as informações que julgamos pertinentes, para que sejam submetidas à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Colatina – CONDEC, para tomada de decisão.

Colatina (ES), 30 de julho de 2019.

Katia Caliarí de Souza
Presidente do Conselho de
Desenvolvimento Econômico



PARECER TÉCNICO

Processo: 10.749/2018

Interessado: Centro Comercial Boulevard São Silvano Ltda - EPP

Assunto: Solicitação de incentivos fiscais

Introdução:

Este parecer técnico se refere à fiscalização dos incentivos de isenção de impostos municipais concedidos à empresa **Centro Comercial Boulevard São Silvano Ltda – EPP**, conforme preconiza a Lei 6.581 de 2019, em seu artigo 3, parágrafo segundo.

A elaboração desse parecer técnico foi fundamentado nas informações e documentos do processo 10.749/2019 e na fiscalização realizada junto a empresa com a participação dos conselheiros Francisco Hermes Lopes - representante do CREA, Carlito Soares de Souza - representante da Assedic, Morgana Machado Fulgêncio - representante da OAB e de Katia Caliar de Souza - presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico, destacando-se:

A empresa solicitou pedido de isenção fiscal, tendo seu processo apreciado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico no dia 22 de maio de 2018,

Em 22 de maio de 2018, foi expedida a Resolução n. 62 que concedeu incentivos fiscais, conforme aprovado pelo Conselho. No dia 20 de junho de 2018 entrou em vigor o Decreto n. 21.882 que concede incentivos econômicos e estímulos fiscais à empresa Centro Comercial Boulevard São Silvano Ltda EPP.

No dia 03 de maio do corrente ano, realizamos uma vistoria in locu conforme preconiza o artigo 3, paragrafo segunda da Lei 6.581, a fim de acompanhar e fiscalizar as concessões que vierem ser autorizadas pelo Municípios.

Observamos durante a fiscalização, que apenas naquele dia, havia uma máquina limpando o terreno, conforme fotos em anexo.

Considerando ainda, uma nova visita realizada no dia 07 de maio do corrente ano, observamos que não havia nenhum maquinário no local, indicando a construção do empreendimento. Em anexo fotos.

Considerando que o artigo 12 inciso I da Lei 6.581 de 20 de fevereiro de 2019 condiciona que as entidades beneficiaras de incentivos:

“Art. 12 – As entidades beneficiarias dos incentivos previstos nesta lei, estarão obrigadas:

I – Iniciar a construção da unidade empresarial dentro de 06 (seis) meses e iniciar atividade econômica em 02 (dois) anos”.



Considerando ainda o artigo 11 da Lei 6.581 a concessão dos benefícios fica condicionada ao cumprimento, dos compromissos assumidos.

Considerando também que o Decreto 21.882, que concede incentivos econômicos entrou em vigor no dia 20 de junho de 2018, e que conforme artigo 12, inciso I da Lei 6.581 de 2019, a empresa deve iniciar a construção da unidade empresarial dentro de 06 (seis) meses e iniciar atividade econômica em 02 (dois) anos, o que não ocorreu.

Concluimos assim, que a empresa descumpriu uns dos requisitos estabelecidos na Lei para manutenção dos incentivos pleitados.

Neste sentido, encaminho processo para análise e parecer desta Procuradoria.

Colatina (ES), 07 de maio de 2019.

Katia Caliari de Souza
Presidente do Conselho de
Desenvolvimento Econômico

Francisco Hermes Lopes
Conselheiro Condec – Crea

Morgana Machado Fulgêncio
Conselheiro Condec - OAB

Carlito Soares de Souza
Conselheiro Condec – Assedic



Colatina-ES, 09 de Maio de 2019.

Memo. SEMDEC/Colatina n.º 016 / 2019

Exmo Senhor

Sèrgio Meneguelli

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente informar a Vossa Excelência, que na qualidade de Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico, compete a fiscalização e o acompanhamento de todos os incentivos e concessões que vierem ser outorgadas pelo Município de Colatina.

Considerando que ao assumir esta secretaria, solicitei um levantamento de todas as concessões de incentivos, para providenciar o cumprimento do artigo 3, paragrafo segundo da Lei 6.581 de 2019.

Considerando que dentre um dos processos a serem fiscalizados, consta o processo de n. 10.749/2018 referente a empresa Centro Comercial Boulevard São Silvano Ltda – EPP, que foi prontamente realizado o parecer técnico de vistoria e fiscalização.

Considerando que após providenciar o parecer, solicitamos o processo original para anexar parecer e encaminhar para procuradoria para análise e parecer, tendo em vista o descumprimento da empresa solicitante.



No entanto, fomos informados pelo analista tributário, Ramon Vago, que o processo n. 10.749/2018 não fora localizado. Segundo sistema E&L o processo consta como recebido no dia 29 de junho de 2018 pela Sup_CI, não foi localizado.

Por esta razão, encaminho memorando com cópias da resolução, decreto, ata de aprovação e parecer técnico, para que Vossa Excelência possa tomar ciência. E após que seja encaminhado para Procuradoria para análise e parecer, tendo em vista o descumprimento do artigo 12 da Lei 6.581/2019.

Agradecemos antecipadamente, e nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Kátia Caliari de Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico



PARECER TÉCNICO

Processo: 4626/2017

Interessado: HKM Empreendimentos e participações Ltda

Assunto: Solicitação de incentivos fiscais

Introdução:

Este parecer técnico se refere à fiscalização dos incentivos de isenção de impostos municipais concedidos à empresa **HKM Empreendimentos e participações Ltda**, conforme preconiza a Lei 6.581 de 2019, em seu artigo 3, parágrafo segundo.

A elaboração desse parecer técnico foi fundamentado nas informações e documentos do processo 4626/2017 e na fiscalização realizada na área da empresa, destacando-se:

A empresa solicitou pedido de isenção fiscal no dia 03 de março de 2017, tendo sido seu processo apreciado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico no dia 20 de abril de 2017,

Em 20 de abril de 2017, foi expedida a Resolução n. 56 que concedeu incentivos fiscais, conforme aprovado pelo Conselho. No dia 26 de maio de 2017 entrou em vigor o Decreto n. 20.234 que concede incentivos econômicos e estímulos fiscais à empresa HKM Empreendimentos e Participações Ltda.

No dia 09 de maio do corrente ano, realizei viatória in locu conforme preconiza o artigo 3, paragrafo segunda da Lei 6.581, a fim de acompanhar e fiscalizar as concessões que vierem ser autorizadas pelo Municípios.

Foi observado durante a fiscalização, que não existe nenhum empreendimento edificado e em operação na área do Polo Industrial Mario Cassani, contrariando o que fora descrito e apresentado junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, onde a empresa iniciaria seu empreendimento em maio de 2017 com conclusão em março de 2019.

Considerando que o artigo 12 inciso I da Lei 6.581 de 20 de fevereiro de 2019 condiciona que as entidades beneficiaras de incentivos:

“Art. 12 – As entidades beneficiarias dos incentivos previstos nesta lei, estarão obrigadas:

I – Iniciar a construção da unidade empresarial dentro de 06 (seis) meses e iniciar atividade econômica em 02 (dois) anos”.

Considerando ainda o artigo 11 da Lei 6.581 a concessão dos benefícios fica condicionada ao cumprimento, dos compromissos assumidos.

Considerando também que o Decreto 20.234, que concede incentivos econômicos entrou em vigor no dia 26 de maio de 2017, e que conforme artigo 12, inciso I da Lei 6.581 de 2019, a

Estado Do Espírito Santo
Prefeitura Municipal De Colatina
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



empresa deve iniciar a construção da unidade empresarial dentro de 06 (seis) meses e iniciar atividade econômica em 02 (dois) anos, o que não ocorreu.

Concluímos assim, que a empresa descumpriu uns dos requisitos estabelecidos na Lei para manutenção dos incentivos pleitados.

Neste sentido, encaminho processo para análise e parecer desta Procuradoria.

Colatina (ES), 10 de maio de 2019.

Katia Caliar de Souza
Presidente do Conselho de
Desenvolvimento Econômico



PARECER TÉCNICO

Processo: 14.117/2019

Interessado: Shopping Moda Brasil Administração e Serviços Ltda

Assunto: Prorrogação de incentivos fiscais

Introdução:

Este parecer técnico se refere à análise de viabilidade da prorrogação dos incentivos, referente a empresa Shopping Moda Brasil Administração e Serviços Ltda, com objetivo de prorrogar os incentivos de isenção de impostos municipais, conforme preconiza a Lei 6.581 de 2019, em seu artigo 3, parágrafo primeiro.

A elaboração desse parecer técnico foi fundamentado nas informações e documentos do processo 14.117/2019 e na fiscalização realizada junto a empresa, destacando-se:

O Shopping Moda Brasil foi inaugurado em novembro de 2014, com objetivo de criar um canal de distribuição para empresários comercializarem em sistema de atacado. O shopping foi projetado para 167 lojas de pronta entrega, incluindo restaurante, lanchonetes e estacionamento.

Observa-se que em meio à diminuição do crescimento do comércio, da instabilidade econômica, o Shopping vem se reinventando e se aptando um novo formato no atendimento seja virtual e presencial, com realização de eventos de moda, atraindo novos compradores, bem como divulgando a moda Colatinense.

Demonstrando assim a constante modernização da confecção se adequando às necessidades do mercado, perfil inovador, aliados às políticas públicas de fomento à indústria, trazendo um novo ciclo para Colatina, gerando novas oportunidades.

Hoje o Shopping conta com 68 (sessenta oito) lojas de pronta entrega funcionamento, gerando cerca de 270 (duzentos e setenta) empregos diretos e 600 (seiscentos) indiretos, recebendo cerca de 70(setenta) ônibus por mês de compradores, comercializando aproximadamente 8 (oito) milhões mês.

A requerente, através do Decreto 15.791/2013 recebeu a título de incentivos a doação de área para construção do Shopping, bem como isenção de impostos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Estado Do Espírito Santo
Prefeitura Municipal De Colatina
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



Concluimos assim, que a empresa está atendendo e cumprindo com a manutenção dos incentivos e estímulos relacionados na Lei.

Sendo estas as informações que julgamos pertinentes, para que sejam submetidas à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Colatina – CONDEC, para tomada de decisão.

Colatina (ES), 05 de junho de 2019.

Katia Caliar de Souza
Presidente do Conselho de
Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Av. Getúlio Vargas, 98 – Centro - Colatina-ES - CEP 29700-010
Telefone: (27) 3177-7079
E-mail: desenvolvimento@colatina.es.gov.br

PARECER TÉCNICO

Processo: 19.184 / 2019

Interessado: União Eletromecânica Eireli

Assunto: Solicitação de incentivos fiscais

Introdução:

Este parecer técnico se refere à fiscalização dos incentivos de isenção de impostos municipais concedidos à empresa União Eletromecânica Eireli, conforme preconiza a Lei nº 6.581, de 20 de Fevereiro de 2019, em seu Art. 3º, no parágrafo 2º.

A elaboração desse parecer técnico foi fundamentada nas informações e documentos do processo 5.272/2017 e 19.184/2019, e na fiscalização realizada, onde observamos, a empresa União Eletromecânica Eireli, solicitou formalmente seu pedido de estímulos fiscais e incentivos econômicos, através de um projeto / processo 2.572/2017, protocolado em 13 de março de 2017, onde foi deliberado, apreciado e aprovado pelos conselheiros do CONDEC – Conselho de Desenvolvimento de Colatina, na reunião do dia 20 de abril de 2017, solicitados e descritos na Ata 37/2017, lavrada na Reunião 79ª, Resolução nº 55/2017, com a expedição do Decreto 2.050/2018, que entrou em vigor, em 14 de fevereiro de 2018, concedendo assim a empresa os seguintes estímulos fiscais e incentivos econômicos: I - Isenção do IPTU/TSU, pelo prazo de 05 (cinco) anos, incidentes sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento; II - Isenção das taxas e demais emolumentos incidentes sobre obras de instalações; III - Redução da alíquota do ISS, ao percentual de 2% (dois por cento), mínimo permitido pela Legislação Federal, sobre os serviços prestados por terceiros contratados pela requerente, inclusive aqueles necessários ao exercício da atividade econômica da empresa, durante a fase de instalação do empreendimento; IV - Outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município. V - Doação de um terreno "Polo Empresarial João Vitor de Oliveira Balestrassi"(Lei nº 5.989, de 30 de julho de 2013), situado ao longo da BR 259, Km 51, Colatina-ES, medindo aproximadamente 10.000 m², a ser demarcado pela Prefeitura Municipal de Colatina. A lavratura da escritura ficará condicionada ao que menciona o artigo 12 da Lei 6.581 de 2019, em iniciar a construção da unidade empresarial dentro de 06 (seis) meses e iniciar a atividade econômica em 02 (dois) anos.

Considerando que, o artigo 12 inciso I da Lei 6.581 de 20 de fevereiro de 2019, condiciona que as entidades beneficiárias de incentivos:

"Art. 12 – As entidades beneficiárias dos incentivos previstos nesta lei, estarão obrigadas:

I – Iniciar a construção da unidade empresarial dentro de 06 (seis) meses e iniciar atividade econômica em 02 (dois) anos".

No dia 12 de julho de 2019, realizamos uma viatória *in locu*, conforme preconiza o Artigo 3º, Parágrafo 2º, da Lei 6.581, a fim de acompanhar e fiscalizar as concessões que vierem ser autorizadas pelo Município de Colatina.

Observamos durante a fiscalização que não existe nenhum empreendimento edificado e em operação na área do "Polo Empresarial João Vitor de Oliveira Balestrassi", contrariando o que fora descrito e apresentado em seu pedido inicial (folha 19), que, iniciaria o empreendimento em maio de 2017 e o concluiria em março de 2019.

Informamos a este Conselho de Desenvolvimento de Colatina que, a empresa protocolou em 23 de julho de 2019, sua defesa, constante processo 19.184 / 2019, que vem cumprindo com as condições estabelecidas no Decreto de doação, bem como da legislação pertinente. Mas, esclarece que o não cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei, se deu diante da tramitação dos processos no âmbito da municipalidade, isto porque, a administração necessita de prazos, para análise e decisão. Nos pautamos, conforme relato de expedição e datas de documentos:

1 - Escritura pública de doação tem como data de expedição o dia 13/08/2018, data que efetivamente esta empresa recebe a titularidade da área em comento;

2 - Contratação de projeto de levantamento topográfico planialtimétrico para projeto de corte aterro, confeccionado em dezembro de 2017, protocolado na prefeitura deste município em 15/04/2018, tendo como data de aprovação o dia 25/06/2018;

3 - Em 09/04/2018, respondendo consulta formulada, o município de Colatina informa ser passível o licenciamento ambiental do projeto e encaminha relação de documentos para requerimento de licença ambiental prévia;

4 - Em 17/04/2018 foi protocolada, processo nº 9630/2018, pedido de anuência referente a localização do empreendimento;

5 - Em março de 2018 foi elaborado o projeto de drenagem pluvial, protocolado junto ao município em 14/05/2018, processo nº 12230/2018, tendo sido aprovado em 25/06/2018;

6 - Em 26/06/2018 o município de Colatina expediu alvará de licença para construção, nº 111/2018, autorizando o serviço de drenagem pluvial e terraplanagem;

7 - Em 29/06/2018, processo nº 16.371/2018, foi requerido certidão de cadastro imobiliário;

8 - Em 09/07/2018, o município de Colatina expede a anuência nº 064/2018 autorizando a implantação do projeto;

9 - Em 16/08/2018 foi requerido junto ao SANEAR a ligação de água no empreendimento;

10 - Em 20/08/2018 foi requerido a ligação de energia elétrica para atender o empreendimento;

11 - Em 26/11/2018 foi concluída a sondagem do terreno;

12 - Em 20/02/2019 foi celebrado contrato para realização dos projetos arquitetônico e hidro sanitário.

Diante do exposto, concluímos, que a empresa não descumpriu nenhum dos requisitos estabelecidos na Lei para manutenção dos incentivos pleitados, diante da documentação apresentada.

Neste sentido, encaminho processo para análise e parecer desta Procuradoria.

Colatina-ES, 29 de Julho de 2019.

Kátia Caliarí de Souza
Presidente do CONDEC – Conselho de Desenvolvimento de Colatina
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



PARECER TÉCNICO

Processo: 17.969/2019

Interessado: ZANGLEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI

Assunto: Solicitação de incentivos fiscais

Introdução:

Este parecer técnico se refere à análise de viabilidade da concessão dos incentivos econômico e estímulos fiscais para a empresa Zanglein Indústria e Comércio de Calçados Eireli conforme preconiza a Lei 6.581 de 2019, em seu artigo 3, parágrafo primeiro.

A elaboração desse parecer técnico foi fundamentado nas informações e documentos do processo 17.969/2019 e na fiscalização realizada junto a empresa, destacando-se:

A empresa com sede em Novo Hamburgo (RS), constituída a mais de 50 (cinquenta) anos, trabalhando na produção de calçados femininos de alta qualidade, com a marca Giulia Domna. A empresa possui duas filias situada em Sapiranga (RS) e outra na Serra(ES).

Em abril de 2019 a empresa entrou em contato com Município de Colatina para estudar a logística e os incentivos, vislumbrando o interesse em trazer toda empresa para Colatina.

Durante este tempo, a empresa solicitou incentivo do Invest junto ao Estado do Espírito Santo, que já foi concedido no mês de julho.

Observa-se ainda, que o investimento total da empresa no projeto Zenglein Indústria de Comércio de Calçados Ltda será de R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais), sendo R\$ 2.700,00 (dois milhões e setecentos mil reais) ainda em 2019 e R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais) para 2020.

Ainda de acordo com o projeto em seu primeiro ano de atuação serão geradas 150 (cento e cinquenta) empregos diretos, já em seu segundo ano a previsão é que sejam gerados 1000 (mil) empregos.



A empresa inicialmente alugou o imóvel da Incóvel Indústria e Comércio do Vestuário S/A, para iniciar seu processo industrial. Ainda no mês de julho já começam a chegar os maquinários.

Outra informação, é que a empresa utilizará toda mão de obra local. Este segmento é pioneiro no Estado, fortalecendo o Polo de Confecções de Colatina.

Ainda segundo o plano de expansão da empresa, ela pretende a concessão de uma área, para implantar o projeto fabril modelo em Colatina, estimando um valor de obra de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Considerando ainda o que preconiza o paragrafo segundo da Lei n. 6.581 de 2019, a empresa utilizará mão de obra local, esta trazendo uma atividade pioneira, pois não existe indústria semelhante em Colatina, adquirindo máquinas com alta tecnologia e gerando novas oportunidades de crescimento da economia.

Observa-se também que a empresa solicitou de incentivos isenção de IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando a isenção no prédio alugado e posteriormente na área pleiteada. O valor estimado do IPTU no imóvel alugado fica em torno de R\$ 908,00 (novecentos e oito reais) anual e na área pretendida o valor fica em torno de R\$ 7.460,91 (sete mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa um centavos). O valor estimado do imposto a título de isenção ficou em torno de R\$ 68.056,19 (sessenta oito mil, cinquenta seis reais e dezenove centavos).

A área pleiteada está orçada em R\$ 1.492.183,84 (Um milhão, quatrocentos e noventa dois mil, cento e oitenta três reais e oitenta quatro centavos).

Caso o Conselho delibere pela concessão no seu prazo máximo de 10 (dez) anos e a cessão da área, o valor seria de R\$ 1.560.240,03 (um milhão, quinhentos sessenta mil, duzentos e quarenta reais e três centavos). Considerando que o investimento da empresa será R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais).

De acordo com projeto apresentado e analisado a empresa estima em vendas brutas o valor de R\$ 17.161.056,00 em seu primeiro ano de funcionamento.

Em relação ao recolhimento anual de ICMS da operação, já com deferimentos do benefício fiscal concedido pelo Estado, em seu primeiro ano R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) em seu primeiro ano e R\$ 191.000,00 (cento e noventa um mil reais) em seu segundo ano.

A estimativa dos valores brutos das vendas a partir da entrada de operação esta orçada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).

Concluimos assim, que a empresa está atendendo todos requisitos para concessão dos incentivos e estímulos relacionados na Lei.



Sendo estas as informações que julgamos pertinentes, para que sejam submetidas à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Colatina – CONDEC, para tomada de decisão.

Colatina (ES), 05 de agosto de 2019.

Katia Caliarí de Souza
Presidente do Conselho de
Desenvolvimento Econômico



PARECER TÉCNICO

Processo: 17.104/2019

Interessado: GR Industria de Alimentos Ltda

Assunto: Solicitação de incentivos fiscais

Introdução:

Este parecer técnico se refere à análise de viabilidade da concessão dos incentivos econômico e estímulos fiscais para a empresa GR Indústria de Alimentos Ltda, conforme preconiza a Lei 6.581 de 2019, em seu artigo 3, parágrafo primeiro.

A elaboração desse parecer técnico foi fundamentado nas informações e documentos do processo 7501/2019 e na fiscalização realizada junto a empresa, destacando-se:

A empresa com sede em Itaquaquetuba (SP), constituída a mais de 05 (cinco) anos, trabalhando no ramo de comercialização de molhos de tomate, azeitona em conserva, queijo ralado, que atualmente são produzidos por terceiros com a marca da empresa Gran Romano.

Em março de 2019 a empresa entrou em contato com Município de Colatina para estudar a logística e os incentivos, vislumbrando o interesse em trazer toda empresa para Colatina.

Durante este tempo, a empresa solicitou incentivo do Invest junto ao Estado do Espírito Santo, que já foi concedido no mês de julho. Em maio, fizemos uma visita técnica junto a sede da empresa em São Paulo, a fim de verificar toda instalação e documentação.

Observa-se ainda, que o investimento total da empresa no projeto Gran Romano Colatina será de 7.046.500,00 (sete milhões, quarenta seis mil e quinhentos reais), com proposta de geração de 40 (quarenta) empregos diretos gerados ainda no primeiro ano de funcionamento e 49 (quarenta nove) empregos diretos em seu segundo ano.

A empresa também adquiriu cerca de 24 (vinte quatro)mil metros de área, e já está construindo um galpão de 3000 (três) mil metros no Polo Industrial Mario Cassani em Baunilha.

Outra informação é que a empresa está em negociação com a Associação de Agricultores de Colatina, para contratação de todo processamento da polpa de tomate, gerando crescimento e desenvolvimento da área rural.



A empresa utilizará mão de obra local, esta trazendo uma atividade pioneira, pois não existe indústria semelhante em Colatina, adquirindo máquinas com alta tecnologia e gerando novas oportunidades de crescimento da economia, cumprindo o que preconiza o parágrafo segundo da Lei n. 6.581 de 2019.

Observa-se também que a empresa solicitou a isenção de IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos. Segundo informações da Secretaria de Fazenda, o valor estimado do IPTU será de R\$ 2.896,59 (dois mil, oitocentos e noventa seis reais e cinquenta nove centavos). Caso o Conselho delibere pela concessão no seu prazo máximo de 10 (dez) anos, o valor seria de R\$ 28.865,90 (vinte oito mil, oitocentos e sessenta cinco reais e noventa centavos).

De acordo com projeto apresentado e analisado a empresa estima em vendas brutas o valor de R\$ 17.161.056,00 em seu primeiro ano de funcionamento. E em relação ao recolhimento anual de ICMS da operação, já com deferimentos do benefício fiscal concedido pelo Estado, em seu primeiro ano R\$ 147.818,41.

Neste sentido, observa-se que os investimentos trazidos pela empresa superam os valores solicitados a título de isenção.

Concluimos assim, que a empresa está atendendo todos requisitos para concessão dos incentivos e estímulos relacionados na Lei.

Sendo estas as informações que julgamos pertinentes, para que sejam submetidas à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Colatina – CONDEC, para tomada de decisão.

Colatina (ES), 2 de julho de 2019.

Katia Caliarí de Souza
Presidente do Conselho de
Desenvolvimento Econômico



Processo Adm nº 5499/2017
Procedência: Bioclean Reciclagem Ambiental Ltda - ME
Assunto: Sol. Isenção de Imposto e outros

Para Procuradoria Geral,

Considerando o pedido da requerente Bioclean para isenção de impostos e doação de área de 1.500 m² para construção da sede no polo empresarial “João Vitor Oliveira Balestrassi”.

Considerando que o pedido foi analisado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Colatina – CONDEC no dia 20 de abril de 2017 os incentivos solicitados, conforme resolução CONDEC n. 53.

Após o processo fora encaminhado para Procuradoria para parecer, sendo acatado pelo Exmo Senhor Prefeito.

Considerando que ao assumir a secretaria de desenvolvimento econômico, fui procurada pela representante da empresa Bioclean para buscar informações sobre o seu processo, que encontrava-se no Cadastro Imobiliário.

Ao retornar o processo o superintendente de cadastro informou que no processo não consta o relatório solicitado pelo Gerente de planejamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente às folhas 43 verso, e nem tao pouco as coordenadas geográficas correspondente área doada pelo município, impossibilitando de fazer o cadastro para aplicação dos incentivos.

Considerando também que o decreto n. 21.029 que concede incentivos econômicos é de 01 de fevereiro de 2018 e que conforme artigo 13, inciso I da Lei 4.686 de 2001, que a empresa deve iniciar a construção da unidade empresarial dentro de 06 (seis) meses e iniciar atividade econômica em 02 (dois) anos.

Entretanto não existe no processo nenhum comprovante que a requerente fora oficialmente notificada para cumprimento do prazo para início.

Neste sentido, encaminho processo para que a Procuradoria possa se manifestar quanto a possibilidade de revogar o decreto n. 21.029 de 2018, para que sejam anexados ao processo o Relatório de Impacto Urbano – RIU do empreendimento e que o levantamento topográfico da área do Polo Empresarial João Vitor Balestrassi pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Colatina (ES), 08 de fevereiro de 2018.

Kátia Caliarí
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Processo Adm nº 5499/2017
Procedência: Bioclean Reciclagem Ambiental Ltda - ME
www.colatina.es.gov.br



Assunto: Sol. Isenção de Imposto e outros

Para Procuradoria Geral,

Considerando o pedido da requerente Bioclean para isenção de impostos e doação de área de 1.500 m² para construção da sede no polo empresarial “João Vitor Oliveira Balestrassi”.

Considerando que o pedido foi analisado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Colatina – CONDEC no dia 20 de abril de 2017 os incentivos solicitados, conforme resolução CONDEC n. 53.

Após o processo fora encaminhado para Procuradoria para parecer, sendo acatado pelo Exmo Senhor Prefeito.

Considerando que ao assumir a secretaria de desenvolvimento econômico, fui procurada pela representante da empresa Bioclean para buscar informações sobre o seu processo, que encontrava-se no Cadastro Imobiliário.

Ao retornar o processo o superintendente de cadastro informou que no processo não consta o relatório solicitado pelo Gerente de planejamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente às folhas 43 verso, e nem tao pouco as coordenadas geográficas correspondente área doada pelo município, impossibilitando de fazer o cadastro para aplicação dos incentivos.

Considerando também que o decreto n. 21.029 que concede incentivos econômicos é de 01 de fevereiro de 2018 e que conforme artigo 13, inciso I da Lei 4.686 de 2001, que a empresa deve iniciar a construção da unidade empresarial dentro de 06 (seis) meses e iniciar atividade econômica em 02 (dois) anos.

Entretanto não existe no processo nenhum comprovante que a requerente fora oficialmente notificada para cumprimento do prazo para início.

Neste sentido, encaminho processo para que a Procuradoria possa se manifestar quanto a possibilidade de revogar o decreto n. 21.029 de 2018, para que sejam anexados ao processo o Relatório de Impacto Urbano – RIU do empreendimento e que o levantamento topográfico da área do Polo Empresarial João Vitor Balestrassi pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Ainda assim, que após sanadas todas as solicitações, que ao ser redigido o novo decreto, que possa constar as condicionantes e estabelecidas no artigo 9 e 13 da Lei 4.686 de 2011.

Colatina (ES), 08 de fevereiro de 2018.

Kátia Caliari
Secretária de Desenvolvimento Econômico